



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais são fixados provisoriamente os salários mínimos para os operários da indústria de panificação dos distritos de Coimbra e Faro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:433 — Aprova os regulamentos telegráfico, telefónico, geral das radiocomunicações e adicional das radiocomunicações anexos à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Madrid em 9 de Dezembro de 1932, aprovada pelo decreto-lei n.º 26:686.

Desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o ano económico de 1939.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:434 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola e o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrirem créditos destinados à amortização antecipada de parte das suas dívidas à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Salários mínimos

Para os devidos efeitos se publica que, de harmonia com o disposto nos decretos n.ºs 25:701, de 1 de Agosto de 1935, e 29:006, de 17 de Setembro de 1938, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinou, por despacho de 30 de Janeiro findo, que os salários mínimos para os operários da indústria de panificação do distrito de Faro sejam provisoriamente fixados nos termos seguintes:

Salários diários

Forneiros, 12\$ ou 10\$20 e 1 quilograma de pão.
Amassadores, 12\$ ou 10\$20 e 1 quilograma de pão.
Tendedores, 10\$ ou 8\$20 e 1 quilograma de pão.
Distribuidores, 9\$ ou 7\$20 e 1 quilograma de pão.

Vendedores de balcão:

Homens, 8\$ ou 6\$20 e 1 quilograma de pão.
Mulheres, 5\$ ou 3\$20 e 1 quilograma de pão.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 3 de Fevereiro de 1939. — O Secretário, *Mário Madeira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Salários mínimos

Para os devidos efeitos se publica que, de harmonia com o disposto nos decretos n.ºs 25:701, de 1 de Agosto de 1935, e 29:006, de 17 de Setembro de 1938, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinou, por despacho de 30 de Janeiro findo, que os salários mínimos para os operários da indústria de panificação do distrito de Coimbra sejam provisoriamente fixados nos termos seguintes:

Salários diários

Caixeiros de padaria	15\$00
Caixeiros de depósito	10\$00
Forneiros	15\$00
Amassadores	13\$00
Tendedores	12\$00
Moços de padaria	10\$00

Cada empregado ou assalariado recebe mais 1 quilograma de pão por dia.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 3 de Fevereiro de 1939. — O Secretário, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 29:433

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovados os regulamentos abaixo mencionados, como anexos à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Madrid em 9 de Dezembro de 1932, aprovada pelo decreto-lei n.º 26:686, de 15 de Junho de 1936, e ratificada por carta de 27 de Dezembro de 1937.

Estes regulamentos foram assinados no Cairo nos dias 4 e 8 de Abril de 1938 e substituem os assinados em Madrid em 10 de Dezembro de 1932:

Regulamento telegráfico.
Regulamento telefónico.
Regulamento geral das radiocomunicações.
Regulamento adicional das radiocomunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMOA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.